

**Processo n.:** @PPA 17/00298329

**Assunto:** Ato de Concessão de Pensão e Auxílio Especial a Simone Brasil

**Responsável:** Renato Luiz Hinnig

**Unidade Gestora:** Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 749/2019

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, alínea 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de pensão por morte à Simone Brasil, em decorrência do óbito do servidor ativo da Secretaria de Estado da Saúde, Luiz Antonio Cardenuto, ocupante do cargo Analista Técnico de Gestão e Promoção de Saúde, matrícula n. 282722002, CPF n. 246.330.979-20, consubstanciado no Ato n. 2091/IPREV, de 15/08/2016, retificado pelo Ato n. 1295/IPREV, de 10/05/2019, considerado ilegal conforme pareceres emitidos nos autos, em razão do enquadramento do servidor instituidor da pensão no cargo único de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, considerado irregular por agrupar funções que indicam graus extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, já que essa situação agride o disposto no §1º, I, II e III, do art. 39 da Constituição Federal.

2. Ressalvar a prejudicialidade do art. 41, *caput*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, haja vista que restaram cumpridos os requisitos constitucionais para a concessão da pensão, muito embora a alteração na denominação do cargo do servidor falecido levou à conclusão pela denegação do registro, conforme exposto acima.

3. Alertar o Sr. Kliwer Schmitt, Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV, que a denegação do registro repercutirá na ausência de compensação previdenciária, se havia contribuição para o regime de origem.

4. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

**Ata n.:** 56/2019

**Data da sessão n.:** 21/08/2019 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador do Ministério Público de Contas/SC